



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
PORTARIA Nº 053/2026 - SEMED.....	2
Secretaria Municipal de Educação - SEMED.....	2
EXTRATOS.....	2
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 400/2026 - GAB

Em 16 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025 - 2028, DESIGNA A ARTICULADORA MUNICIPAL, OS RESPECTIVOS MOBILIZADORES DOS RESULTADOS SISTÊMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a adesão voluntária do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

CONSIDERANDO que a metodologia do Selo UNICEF exige a atuação integrada de diferentes políticas públicas setoriais para o alcance das metas e resultados esperados no município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a equipe técnica de mobilizadores que responderá formalmente pelas frentes de desenvolvimento social, de saúde, educação, proteção e sustentabilidade climática,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

Art. 2º. DESIGNAR a Sra. ANA VALÉRIA SOARES CASTRO para atuar como ARTICULADORA MUNICIPAL DO SELO UNICEF, cabendo-lhe a coordenação e articulação geral da Comissão Intersetorial.

Parágrafo Único – Compete à Articuladora Municipal planejar, liderar e integrar as ações intersetoriais entre as secretarias municipais e órgãos de defesa de direitos, funcionando como o canal oficial de interlocução com o UNICEF, com o objetivo de monitorar os indicadores sociais e assegurar o cumprimento integral das metas e prazos estabelecidos para o município.

Art. 3º. DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a equipe oficial de Mobilizadores da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento das metas de suas respectivas áreas temáticas:

- I. Mobilizadora de Adolescentes & Jovens: Keyla Gomes de Araújo.
- II. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 (Saúde & Nutrição): Maria das Graças Nunes Pereira.
- III. Mobilizadora do Resultado Sistêmico 2 (Educação): Cidiane Lima da Silva Lopes.
- IV. Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências): Natana Pinho Pereira.
- V. Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas): Pedro Cavalcante.

VI. Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social): Aline de Araújo Sales.

VII. Mobilizador(a) do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial): Aline de Araújo Sales.

Art. 4º. Fica estabelecido o papel estratégico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representado por sua Presidência, competindo-lhe presidir e validar os Fóruns Comunitários, acompanhar a evolução dos indicadores sociais e garantir o controle social democrático de todas as etapas metodológicas propostas pelo UNICEF.

Art. 5º. O Conselho Tutelar do município atuará em cooperação permanente com a Comissão Intersetorial, competindo-lhe apoiar ativamente as estratégias de busca ativa escolar e vacinal, identificar situações de vulnerabilidade ou violação de direitos, e subsidiar o município com dados operacionais para o cumprimento das metas de proteção integral.

Art. 6º. Competem à Comissão Intersetorial, sob a liderança da Articuladora Municipal, planejar, executar, registrar na plataforma oficial do UNICEF e monitorar as ações e os indicadores sociais municipais atrelados a cada Resultado Sistêmico.

Art. 7º. As funções dos membros desta Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público prestado à infância e à adolescência do município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

Proc. 168
Fls. 38
Rub. P

PORTARIA Nº 402/2026 - GAB

Em 16 de julho de 2026.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico, administrativo e operacional para o pleno funcionamento e cumprimento das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO a indicação e a anuência da Plenária do CMDCA, conforme registrado em Ata de Reunião do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública **NATANA PINHO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 049.062.613-02, para exercer as funções de Secretária Executiva junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município.

Art. 2º. A atividade desempenhada em razão desta designação possui natureza de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem financeira, mantendo-se inalterados os vencimentos originários do cargo de provimento efetivo da servidora.

Art. 3º. Para o estrito cumprimento das atribuições da Secretaria Executiva, a servidora ficará à disposição das demandas do CMDCA sempre que necessário, inclusive durante o horário de expediente regular, mediante

flexibilização de sua carga horária.

Parágrafo único – Fica autorizada a ausência justificada da servidora de seu posto de trabalho de origem para o atendimento de convocações, reuniões, atos administrativos e demais atividades institucionais inerentes ao CMDCA, sem prejuízo de sua frequência ou histórico funcional.

Art. 4º Competem à Secretária Executiva as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas no Regimento Interno do CMDCA:

I. Prestar apoio logístico, administrativo e operacional às reuniões da Plenária e das Comissões Temáticas do Conselho;

II. Organizar a pauta das reuniões, redigir atas, memórias de reunião e termos de deliberação;

III. Manter organizados os arquivos, correspondências recebidas e expedidas, resoluções e arquivos documentais do CMDCA e do FMDCA;

IV. Encaminhar as resoluções e atos do Conselho para publicação oficial;

V. Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência do CMDCA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2026 – GAB

Em 16 de julho de 2026.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico, administrativo e operacional para o pleno funcionamento e cumprimento das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO a indicação e a anuência da Plenária do CMDCA, conforme registrado em Ata de Reunião do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública NATANA PINHO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 049.062.613-02, para exercer as funções de Secretária Executiva junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município.

Art. 2º. A atividade desempenhada em razão desta designação possui natureza de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem financeira, mantendo-se inalterados os vencimentos originários do cargo de provimento efetivo da servidora.

Art. 3º. Para o estrito cumprimento das atribuições da Secretaria Executiva, a servidora ficará à disposição das demandas do CMDCA sempre que necessário, inclusive durante o horário de expediente regular, mediante flexibilização de sua carga horária.

Parágrafo único – Fica autorizada a ausência justificada da servidora de seu posto de trabalho de origem para o atendimento de convocações, reuniões, atos administrativos e demais atividades institucionais inerentes ao CMDCA, sem prejuízo de sua frequência ou histórico funcional.

Art. 4º Competem à Secretária Executiva as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas no Regimento Interno do CMDCA:

I. Prestar apoio logístico, administrativo e operacional às reuniões da Plenária e das Comissões Temáticas do Conselho;

II. Organizar a pauta das reuniões, redigir atas, memórias de reunião e termos de deliberação;

III. Manter organizados os arquivos, correspondências recebidas e expedidas, resoluções e arquivos documentais do CMDCA e do FMDCA;

IV. Encaminhar as resoluções e atos do Conselho para publicação oficial;

V. Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência do CMDCA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2026 – SEMED

PORTARIA Nº 053/2026 – SEMED

Dispõe sobre a concessão de redução de jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, a servidor público municipal, em cumprimento à decisão judicial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801699-55.2026.8.10.0057, pela 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA, que concedeu a segurança para determinar a redução da jornada de trabalho do servidor Antonio Diego Silva e Silva, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de vencimentos;

CONSIDERANDO o entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.097 da Repercussão Geral (RE 1.237.867/SP), que assegura a aplicação do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores públicos estaduais e municipais, garantindo a redução da jornada de trabalho, sem compensação e sem redução remuneratória, ao servidor que possua filho ou dependente com deficiência, quando demonstrada a necessidade de acompanhamento;

CONSIDERANDO que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral da criança, da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º – Fica concedida ao servidor ANTONIO DIEGO SILVA E SILVA, ocupante de cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, a redução de sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de vencimentos, em cumprimento à sentença proferida no Mandado de Segurança nº 0801699-55.2026.8.10.0057.

Art. 2º – A redução da jornada vigorará enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento terapêutico da filha do servidor, conforme determinado na decisão judicial e mediante observância das condições nela estabelecidas.

Art. 3º – Compete à chefia imediata e ao setor de Recursos Humanos promover as adequações administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 13 de julho de 2026.

Altamar Lima de Sousa

Secretário Municipal de Educação.

Portaria: nº 002/2025

Proc. 168
Fls. 39
Rub. Q

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026

REF: Processo nº. 168/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a empresa IRM DE OLIVEIRA LTDA. CNPJ nº 50.153.687/0001-73 – OBJETO: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 011/2026 para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – VALOR: RS 790.453,71 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) – DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE, IGOR RUAN MENDES DE OLIVEIRA pela empresa CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 14 de julho de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA

OAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

REF.: Processo nº. 169/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa IRM DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 50.153.687/0001-73 - OBJETO: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 011/2026 para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR: R\$ 263.484,57 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) - DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ: 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saude 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE, IGOR RUAN MENDES DE OLIVEIRA pela empresa CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de julho de 2026

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

QAB/MA n° 21.553.

Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2026

REF.: Processo nº. 168/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE/MA e a empresa IRM DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 50.153.687/0001-73 – OBJETO: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 011/2026 para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – VALOR: RS 210.304,20 (duzentos e dez mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos) - DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 044 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE, IGOR RUAN MENDES DE OLIVEIRA pela empresa CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de julho de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

QAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2026

REF.: Processo nº 172/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e a empresa IRM DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 50.153.687/0001-73

OBJETO: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 011/2026 para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – VALOR: RS 52.836,41 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) - DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - **SIGNATARIOS:** ANA VALÉRIA SOARES CASTRO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE, IGOR RUAN MENDES DE OLIVEIRA pela empresa CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de julho de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

QAB/MA nº 21.553.

Portaria 034/2025

Proc. 108
Fls. 40
Rub. 0

Proc. 118
Fls. 48
Rub.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 16 de Julho de 20
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 16/07/2026
Validade: 16/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 89816EF1695497E571B44D48B859CD1CFF988AA57B66453913B5855CFE47039C

Proc. 168
Fls. 17
Rub. 0

Assinaturas / Aprovações

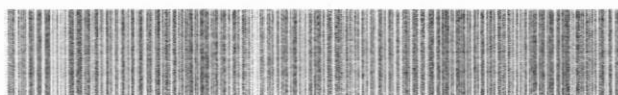
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/07/2026 17:18:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.140.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): UCB2V-ITRWG-QNPDM-0HKVG



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Proc. 168

Fls. 43

Rub. 0

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir:

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.